



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024.**

ENTRADA À MESA

Em: 04 JUN 2024

Altera o *caput* do artigo 84 da Lei Complementar nº 212, de 03 de maio de 2021, que "Reformula a Lei Complementar nº 079, de 20 de agosto de 2009, que "Institui o Código de Obras do Município de Ribeirão das Neves"

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 84 da Lei Complementar nº 212, de 03 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação

*Art. 84 Poderão receber numeração oficial os lotes ou glebas que estejam registrados no Cadastro Imobiliário do Município e lindeiros ao sistema viário oficial atendendo as seguintes normas.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 03 de Abril de 2024

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 022/2024.**

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, que **"ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 84 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 03 DE MAIO DE 2021, QUE REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 20 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES."**

Considerando que a concessão de numeração oficial para imóveis é responsabilidade do Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, órgão competente para efetivar a referida concessão de numeração oficial.

Verificou-se a necessidade de desburocratizar os procedimentos operacionais padrões do Setor para a emissão de certidão de número, razão pela qual apresentamos a presente proposta com o intuito de promover o devido ajuste na redação do caput do art. 84 da Lei Complementar nº 212, de 2021


Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de abril de 2024.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Pinheiro da Silva  
Procurador Geral do Município  
PAG 001 59.477